**TERMO DE REFERÊNCIA**

Considerando as disposições da Lei n° 14.133/2021 e suas posteriores alterações e dos Decretos municipais no 936/2022, bem como conforme exposto e fundamentado no Estudo Técnico Preliminar, ante ao interesse público, a Fundação Estatal de Saúde de Maricá – FEMAR, realizará processo licitatório através da modalidade Pregão Eletrônico, objetivando a **LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE ULTRASSONOGRAFIA (USG) PORTÁTIL**, a fim de atender a demanda das unidades geridas pela Fundação Estatal de Saúde de Maricá (FEMAR).

1. **DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**
   1. O presente Termo de Referência tem por objeto a provisão de equipamento de ultrassonografia (USG) portátil, a fim de atender a demanda das unidades geridas pela Fundação Estatal de Saúde de Maricá (FEMAR), nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

**Tabela 1** – Descrição do objeto

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **DESCRIÇÃO** | **TIPO** | **QTD** |
| 01 | **ULTRASSONOGRAFIA (USG) PORTÁTIL**   * Peso total máximo de 9kg para uso em locais onde seja necessário o acesso ao paciente e realização de exames com alta qualidade técnica dentro e fora da sala de exames; * Bateria recarregável para utilização em exames sem que seja necessária a conexão à rede elétrica; * Monitor LC ou LED integrado de, no mínimo, 10”; * Bivolt automático (sem necessitar de transformador); * Teclado alfanumérico estilo laptop ou possibilidade de interação, configuração e análise de exames na tela de toque; * Pós-processamento de imagens: pelo menos 1.024 canais digitais de processamento; * 256 escalas de cinza; * Geração de imagem em Modo M, B, B/B, B/M; * Geração de imagens em Modo Doppler color, contínuo e pulsátil; * Geração de imagens em Modo Doppler tecidual espectral e colorido; * Software que permita ajustar o cursor do Modo M utilizado em qualquer angulação em tempo real (Modo M anatômico); * Software que permita comparar o Modo B ao lado da respectiva imagem com modo Color em tempo real (Modo B/Color); * Segunda Harmônica Tecidual; * Harmônica com Inversão de Pulso; * Protocolo de fábrica e possibilidade de definição pelo usuário de novos protocolos de imagem para personalização do equipamento; * Sistema integrado ao equipamento para captura e impressão direta de imagens em impressora externa; * Capacidade para impressão direta em vídeo printer; * Disco Rígido interno para arquivamento digital de dados de pacientes, imagens e medidas com, no mínimo, 500GB; * Gravação de imagem em pendrive (USB), incluso formato DICOM; * Conectividade via cabo de rede; * Software integrado para melhor visualização da agulha e da anatomia em modo B; * Software integrado para visão expandida da anatomia ou imagem panorâmica, para gerar imagens de até 60cm e capacidade para realizar medidas nestas imagens em modo B em todos os transdutores; * Software para cálculo automático da espessura íntima dos vasos;   **ACESSÓRIOS**   * 01 carrinho de suporte compatível com o equipamento, oferecendo segurança no transporte e ajustes ergonômicos; * 01 Transdutor Convexo Adulto 2 a 5MHz ±1MHz; * 01 Transdutor Setorial adulto com frequência entre 2 a 5MHz ±1MHz; * 01 Transdutor Linear com frequência entre 3,5 a 12MHz ±1MHz; * Todos os transdutores deverão ser eletrônicos setoriais multifrequências em banda larga, com seleção automática das frequências, aceitável variação de 1(um) MHZ para mais ou menos nos limites máximo e mínimo; * O equipamento deve ser compatível com todos os transdutores acima; * 01 maleta ou estrutura própria para o armazenamento dos transdutores enquanto fora de uso conforme especificado no manual do fabricante; * 01 maleta para transporte do ultrassom e transdutores, podendo ser a mesma de armazenamento se assim indicado no manual; * Conexão e configuração com impressora em rede da Unidade; * Conexão e configuração com redes da Unidade; * Porta USB; * Protocolo DICOM 3.0 integrado (print, worklist, verify, storage, PPS, Ethernet network connection, network storage, verification).   **DEMAIS EXIGÊNCIAS**   * Registro ANVISA válido; * Garantia 12 (doze) meses; * Protocolo HL7; * Instalação e treinamento; * O equipamento precisará ser instalado e o corpo técnico treinado pela CONTRATADA de acordo com a necessidade. | un. | 9 |

* 1. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 881, de 09 de agosto de 2022.
  2. Trata-se de serviço comum e sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica, conforme definido no Art. 6º, XIII da Lei n.º 14.133/2021, uma vez que os padrões de desempenho e qualidade estão objetivamente definidos, tendo como base as especificações usuais de mercado.
  3. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 107 da Lei n° 14.133, de 2021, prorrogável por interesse das partes, até o limite de **5 (cinco) anos**, desde que haja autorização formal da autoridade competente.
  4. A locação de ultrassonografia (USG) portátil é enquadrada como um serviço contínuo, tendo em vista, que, de modo integrado, se trata de necessidade permanente, conforme preconiza o art. 6º, XV da Lei nº. 14.133/2021.
  5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1. **FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**
   1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.
2. **DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**
   1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada no item 5 do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.
3. **REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**
   1. A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

**Da sustentabilidade**

* 1. Os licitantes devem oferecer produtos acondicionados, preferencialmente, em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.
  2. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente mencionados ao longo deste Termo de Referência, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis[[1]](#footnote-1):
     1. Os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes de produtos eletrônicos deverão estruturar, implementar e operar sistemas de logística reversa, mediante o retorno dos produtos e embalagens após o uso pelo consumidor, além de assegurar a sustentabilidade econômico-financeira da logística reversa (art. 33, VI, da Lei nº 12.305, de 2010 c/c incisos I e II do artigo 14 do Decreto nº 10.936, de 2022)[[2]](#footnote-2).
     2. No caso de produtos ainda não inclusos no sistema de logística reversa, fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes têm o compromisso de participar das ações previstas no plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos, quando firmados acordos ou termos de compromisso com o Município (art. 31, IV, da Lei nº 12.305, de 2010).
     3. O Decreto nº 10.936, de 2022, obriga fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes de produtos, seus resíduos e embalagens de agrotóxicos, pilhas e baterias, pneus, óleos lubrificantes, lâmpadas fluorescentes produtos eletroeletrônicos e seus componentes e de outros produtos, de seus resíduos ou de suas embalagens que sejam objeto de logística reversa na forma prevista no § 1º do referido artigo não signatários de acordo setorial ou termo de compromisso firmado com a União, a estruturar e implementar sistemas de logística reversa, consideradas as mesmas obrigações imputáveis aos signatários e aos aderentes de acordo setorial firmado com a União ( art. 28).
  3. Além disso, a contratação deverá observar os seguintes requisitos previstos nos instrumentos normativos, a seguir:
     1. **Lei n.º 12.305, de 02 de agosto de 2010**, que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos;
     2. **Decreto** **n.º 7.404, de 23 dezembro de 2010**, que regulamenta a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, cria o Comitê Interministerial da Política Nacional de Resíduos Sólidos e o Comitê Orientador para a Implantação dos Sistemas de Logística Reversa, e dá outras providências;
     3. **Decreto nº 9.177, de 2017** (Regulamenta o art. 33 da Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, e complementa os art. 16 e art. 17 do Decreto nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010 e dá outras providências.) – a CONTRATADA deverá priorizar, para a execução dos serviços, a utilização de bens que sejam do todo ou em partes compostos por materiais recicláveis, atóxicos e biodegradáveis.

**Normas nacionais e padrões internacionais**

* 1. **PARECER DE CÂMARA TÉCNICA Nº0052/2021** – Que dispõe acerca da atuação do profissional da saúde com ultrassom;
  2. **ABNT NBR 6146/1980** – Invólucro de equipamentos elétricos;
  3. **ABNT NBR 9884/1987** – Máquinas elétricas girantes;
  4. **RDC 16/2013** - Regulamento Técnico de Boas Práticas de Fabricação de Produtos Médicos e Produtos para Diagnóstico de Uso *In Vitro*;
  5. **RDC 23/2012** - Obrigatoriedade de execução e notificação de ações de campo por detentores de registro de produtos para a saúde no Brasil;
  6. **LEI Nº 8.080/1990** – Dispõe acerca das condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;
  7. **LEI Nº 6.360/1976 Art. 12** – Dispõe da industrialização, exposição à venda e entrega ao consumidor antes de registro no Ministério da Saúde;
  8. **LEI Nº 6.360/1976 Art. 25 §1** - Aparelhos, instrumentos ou acessórios, embora dispensados de registro, são sujeitos ao regime de Vigilância Sanitária;
  9. **RDC 185/2001** - Registro, alteração, revalidação e cancelamento do registro de produtos médicos na ANVISA;
  10. **RDC n° 40/2015** - Requisitos do cadastro de produtos médicos;
  11. **RESOLUÇÃO CFM Nº 2.056/2013** – Estabelece os departamentos de fiscalização nos Conselhos Regionais de Medicina, estabelece critérios mínimos para funcionamento de serviços médicos e trata dos roteiros de anamnese a serem adotados no país.
  12. O objeto deve estar em conformidade de registro perante a ANVISA, bem como atender aos requisitos do Protocolo HL7 (Health Level 7).
  13. As especificações técnicas descritas devem ser seguidas de forma estrita pela CONTRATADA, a fim de que sejam atingidos os objetivos a que se propõe este TR.
  14. É de fundamental importância o interesse da licitante em ter pleno conhecimento de todas as informações que se relacionam com a execução do objeto deste TR, se incluindo as condições do local dos serviços, transportes, energia, abastecimento, bem como quaisquer dificuldades eventuais relacionadas às atividades pertinentes à disponibilização ou instalação dos equipamentos e serviços.

**Da indicação de marcas ou modelos**

* 1. Salienta-se que as especificações dos itens, objeto deste Termo de Referência, são suficientes à escolha do futuro contratado, certificando, ainda, que não há determinação de marca, nem tão pouco importam em cerceamento da competitividade do certame.

**Da subcontratação**

* 1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

**Da garantia da contratação**

* 1. Não haverá exigência da garantia da contratação conforme disposição dos artigos 96 e seguintes da Lei nº. 14.133, de 2021, por se tratar de objeto de baixo risco e complexidade.

**Das condições**

* 1. A pessoa jurídica a ser contratada deverá atender as exigências previstas na Lei n.º 14.133/2021, sob pena de desclassificação da sua proposta.
  2. A Contratada deverá garantir a qualidade dos produtos ofertados, devendo realizar a correção em caso de defeito no objeto contratado, correndo todo o ônus por sua conta.
  3. A Contratada deverá responsabilizar-se por todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da contratação.
  4. Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando entregues com defeito, danificados ou em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contados a partir da comunicação oficial feita pela FEMAR, e a reposição deverá ser por outro material com especificações técnicas iguais, ou superiores, com aprovação prévia da Contratante, e às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, na forma do artigo 119 da Lei nº 14.133/2021;
  5. Os materiais a serem fornecidos deverão ser novos, atendendo, rigorosamente, às especificações estabelecidas no presente Termo.

1. **MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**
   1. A locação do objeto em comento se dará de forma integral, sem necessidade de parcelamento, visando minimizar ônus desnecessário, bem como garantir que a Administração tenha a discricionariedade de agir conforme suas demandas.

**Do prazo e local de entrega do objeto**

* 1. O prazo de entrega do objeto será de **20 (vinte) dias úteis**, contados da comunicação formal da empresa a ser contratada.
  2. A entrega dos equipamentos e início da prestação dos serviços deverá ser realizada nas unidades descritas a seguir, no período compreendido entre **09h e 16h de segunda-feira à sexta-feira, em dias úteis**, exceto feriados e pontos facultativos, a saber:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **UNIDADE DE SAÚDE** | **UNIDADE** | **QTD.** |
| **USF Centro** - Rua Clímaco Pereira, 241, Centro – Maricá/RJ | un. | 1 |
| **USF Marinelândia** - Rua nove, quadra 15- Cordeirinho – Maricá/RJ | un. | 1 |
| **USF Inoã II** - Rodovia Amaral Peixoto, km14, ao lado do DPO – Maricá/RJ | un. | 1 |
| **USF Jardim Atlantico** - Rua Antônio Marques Mathias, Lote 01, Quadra 206, Jardim Atlantico Central – Itaipuaçu – Maricá/RJ | un. | 1 |
| **USF São José I** - Rua 18, Jardim Ouro Mar – São José de Imbassaí – Maricá/RJ | un. | 1 |
| **Ambulatório Péricles Siqueira** – Rua Doutor Milton De Souza Pacheco, Nº 6, quadra P, Parque Eldorado – Maricá/RJ | un. | 1 |
| **Centro Materno Infantil** - Rua Clímaco Pereira, 375 – Centro | un. | 1 |
| **Centro de Diagnóstico e Tratamento (CDT)** - End.: Rua Ary Spindola, s/nº Centro (Esquina Com Rua Pereira Neves) – Maricá/RJ | un. | 1 |
| **USF Recanto** - End.: Rua Domingos Mônica Barbosa – Recanto – Itaipuaçu – Maricá/RJ | un. | 1 |

* 1. Os USG portáteis deverão ser novos e entregues acondicionados em suas embalagens originais lacradas, de forma a permitir completa segurança quanto a sua originalidade e integridade, devendo estar acondicionados e embalados conforme praxe do fabricante, protegendo o produto durante o transporte e armazenamento, com indicação do material contido, volume, data de fabricação, fabricante, importador (se couber), procedência, bem como, demais informações exigidas na legislação pertinente.

**Especificação da Garantia Exigida**

* 1. A garantia consiste na prestação pela empresa, de todas as obrigações previstas na Lei nº. 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor - e alterações subsequentes.
  2. Os bens que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídos por outros novos, de primeiro uso, no prazo disposto pelo Item 4.24. deste Termo de Referência.
  3. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado por igual período, mediante solicitação escrita e justificada da Contratada, desde que haja anuência expressa do Contratante.
  4. Decorrido o prazo para substituição sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pela Contratada, aplicar-se-ão as sanções previstas no Item 16 do presente Termo de Referência;
  5. O custo referente ao transporte dos bens cobertos pela garantia será de responsabilidade da Contratada.
  6. Casos omissos deverão observar o estabelecido na Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) e demais legislações aplicáveis.

1. **DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**
   1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº. 14.133 de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
   2. As comunicações entre a FEMAR e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
   3. A FEMAR poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
   4. A execução do Contrato e o respectivo fornecimento dos materiais serão acompanhados e fiscalizados por 02 (dois) funcionários a serem designados pela Diretoria Requisitante da FEMAR, na condição de representantes da CONTRATANTE.
   5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais do contrato, ou pelos respectivos substitutos, conforme art. 117, caput, da Lei nº 14.133/2021.
   6. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, recomendando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados:
      1. Informar ao gestor do contrato, as ocorrências que demandem a adoção de medidas necessárias e saneadoras, bem como quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas;
      2. Examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias e, em caso de descumprimento, informar imediatamente ao gestor do contrato para a adoção das medidas necessárias;
      3. O Gestor do Contrato deverá coordenar as atividades relacionadas à fiscalização, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e encaminhar a documentação pertinente ao setor de contratos[[3]](#footnote-3) para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros.
   7. A Fiscalização técnica deverá acompanhar o contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação ou execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estipulados no edital, para efeitos de pagamento conforme o resultado pretendido pela Diretoria Requisitante.
   8. A Fiscalização deverá elaborar relatório final, de que trata a alínea “d”, do inciso VI, do §3º do art. 174 da Lei nº 14.133/2021, com as informações quanto à execução do contrato, concluindo com as lições aprendidas, como forma de aprimoramento das atividades da FEMAR.

**Do Reajuste**

* 1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, conforme art. 25, § 7° da Lei n.º 14.133/2021.
  2. Após o interregno de um ano, a contar da data do orçamento estimado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

1. **DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

**Do Recebimento**

* 1. O recebimento dos objetos, pela FEMAR, dar-se-á por meio dos seguintes procedimentos, observando o disposto no inciso II, alíneas a e b do artigo 140 da Lei Federal nº. 14.133/21:
  2. O recebimento provisório ocorrerá, no prazo de **10 (dez) dias úteis**, a contar do ato da entrega e início da prestação dos serviços, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência;

1. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, a contar do recebimento provisório, após a verificação da conformidade do objeto descrito neste Termo de Referência e consequente aceitação mediante termo de recebimento.
   1. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da entrega do objeto, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato;
   2. Qualquer produto será recusado inteiramente caso seja entregue em desconformidade com as especificações técnicas constantes neste Termo de Referência e na proposta vencedora, bem como seja detectado que qualquer componente adquirido não seja novo, apresente vícios ou defeitos, em qualquer de suas partes ou componentes, ou em quantidade inferior ao estabelecido.
   3. O prazo para a solução, pela Contratada, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal, verificadas pela FEMAR durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

**Do Pagamento**

* 1. O pagamento será efetuado em parcela única, no prazo de **30 (trinta) dias corridos** a contar da certificação de que os itens foram aceitos de forma definitiva, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura contendo a descrição dos itens, quantidades, preços unitários e o valor total, nota de entrega atestada e comprovante de recolhimento de multas aplicadas, se houver, e dos encargos sociais, mediante depósito em conta bancária indicada pela contratada, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.
  2. A Nota Fiscal/Fatura relativa à cobrança deverá ser emitida em nome da Fundação Estatal de Saúde de Maricá, CNPJ: 462186980001-17, com endereço à Rua Clímaco Pereira, nº 367, Lote B2-B1, Centro, Maricá/RJ, CEP: 24.902-035.
  3. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ apresentado nos documentos de habilitação.
  4. É admitido, no entanto, no caso de matriz/filial, a emissão de Nota Fiscal/Fatura por estabelecimento diverso daquele que participou da etapa pré-contratual e celebrou contrato administrativo com a FEMAR, desde que comprovado o atendimento dos requisitos de habilitação relativos à pessoa jurídica que emitiu a cobrança, principalmente no que tange à regularidade fiscal.
  5. O pagamento se efetivará após a regular liquidação da despesa, à vista de Nota Fiscal/Fatura apresentada pelo contratado, na forma do Art. 55, §3º, inc. III do Dec. Municipal n.º 936/2022.
  6. Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância impeditiva, a liquidação da despesa ficará pendente e o pagamento sustado até que a contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte da contratante.

1. **DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DE FORNECEDOR** 
   1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade **pregão**, sob a sua forma **eletrônica**, com adoção do critério de julgamento **menor preço por grupo (grupo único)**, pelo modo de disputa **aberto**.

**Regime de Execução**

* 1. O regime de execução do contrato será o de **empreitada pro preço global**.

**Da Habilitação Técnica (Art. 67, Lei nº 14.133/2021)**

* 1. Os critérios de habilitação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:
  2. 01 (um) atestado, no mínimo, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da Licitante, que comprove a aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto deste Termo de Referência, de forma satisfatória, demonstrando que a Licitante fornece ou forneceu objeto de natureza similar;
  3. A fim de comprovar os requisitos acima, a Licitante, caso julgue necessário, poderá encaminhar, juntamente com o atestado, cópias de contratos, Ordens de Serviços (devidamente assinadas), Notas de Empenho, Notas Fiscais/Faturas ou outros documentos equivalentes.

1. **DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**
   1. Aplicar-se-á a norma prevista pelo art. 49, III da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, afastado, portanto, o tratamento diferenciado às microempresas ou empresas de pequeno porte, pois ocorreria perda de economia de escala e representaria prejuízo ao conjunto do objeto a ser contratado e, consequentemente, traria prejuízos à Administração Pública Municipal.
2. **DAS EMPRESAS REUNIDAS EM CONSÓRCIO**
   1. Será vedada a participação de empresas reunidas em consórcio, não havendo elementos que justifiquem tal participação no objetivo em apreço. O objeto em questão não se reveste de alta complexidade.
3. **DA PARTICIPAÇÃO DAS COOPERATIVAS**
   1. Será vedada a participação de Sociedades Cooperativas, tendo em vista a natureza do objeto a ser contratado, bem como considerando a vedação contida no Art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MP n.º 5 de 26 de maio de 2017 c/c Instrução Normativa SEGES/MP nº 98 de 26 de dezembro de 2022.
4. **DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES**

**Das Obrigações da Contratada**

* 1. É de responsabilidade da CONTRATADA:
     1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal;
     2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor – Lei n.º 8.078/1990;
     3. Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas;
     4. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
     5. Responsabilizar-se pelos encargos fiscais, comerciais e trabalhistas, resultantes da execução do contrato, devendo, portanto, responsabilizar-se por todos os ônus referentes a entrega dos produtos na Diretoria de Atenção à Saúde, na forma da Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput e §1º;
     6. Responder pelos danos causados diretamente à Administração desta Fundação ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da entrega dos materiais, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela FEMAR, na forma da Lei nº 14.133/2021, art. 120;
     7. Apresentar, sempre que solicitada, documentos que comprovem a procedência do produto fornecido;
     8. Acatar as instruções emanadas da fiscalização.

**Das Obrigações da Contratante**

* 1. É de responsabilidade da CONTRATANTE:
     1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
     2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos materiais recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste Termo e na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
     3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
     4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através dos fiscais de contrato;
     5. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, incluindo encargos tributários e trabalhistas, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
     6. Designar funcionários, para acompanhar e fiscalizar o cumprimento contratual, bem como para aprovar a execução do objeto, exercer o acompanhamento e fiscalização do contrato;
     7. Exigir da Contratada, sempre que necessário, a comprovação da manutenção das condições de habilitação e de qualificação exigidas no procedimento de contratação;
     8. Efetuar o pagamento devido, após o adimplemento da obrigação, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência, mediante Nota Fiscal/fatura devidamente atestada, desde que cumpridas todas as formalidades e as exigências da contratação;
     9. Anotar em registro próprio e notificar a Contratada sobre quaisquer falhas verificadas no cumprimento contratual, para fins de correção dentro do prazo estabelecido.

1. **DA VALIDADE DAS PROPOSTAS**
   1. As propostas apresentadas no certame licitatório deverão ser válidas por, no mínimo, 90 (noventa) dias, contados a partir da data de abertura do certame, na forma do art. 90, §3º da Lei n.º 14.133/2021, a saber:

Art. 90. A Administração convocará regularmente o licitante vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e nas condições estabelecidas no edital de licitação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei.

(...)

§ 3º Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

1. **DA ESTIMATIVA DE VALOR DA CONTRATAÇÃO**
   1. O valor deverá ser estimado **após pesquisa de mercado a ser realizada pela Superintendência de Compras**, nos termos do Decreto Municipal n° 936/2022.
2. **DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**
   1. Os recursos orçamentários decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos informados pela Diretoria Financeira, conforme Art. 12°, inciso IV do Decreto n.º 936/2022.
3. **DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS** 
   1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº. 14.133, de 2021, o Contratado que:
      1. Der causa à inexecução parcial do contrato;
      2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
      3. Der causa à inexecução total do contrato;
      4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
      5. Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
      6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, na forma do item 14;
      7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
      8. Apresentar declaração ou documentação inidônea exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
      9. Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
      10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
      11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
      12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.
   2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
      1. Advertência, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei n.º 14.133/2021);
      2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei 14.133/2021);
      3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;
      4. Multa:
      5. moratória de 1% (um por cento) por dia útil de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor global do contrato;
      6. administrativa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
   3. A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante;
   4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa;
      1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;
      2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;
      3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;
   5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
   6. Na aplicação das sanções serão considerados:
      1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
      2. As peculiaridades do caso concreto;
      3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
      4. Os danos que dela provierem para o Contratante.
   7. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.
   8. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
   9. As multas serão aplicadas, conforme as infrações cometidas e o nível de gravidade respectivo, indicados nas tabelas a seguir:

**TABELA 1 –** CLASSIFICAÇÃO DAS INFRAÇÕES E MULTAS

|  |  |
| --- | --- |
| **NÍVEL** | **CORRESPONDÊNCIA**  **(por ocorrência sobre o valor global do Contratada)** |
| 1 (menor ofensividade) | 0,2%. |
| 2 (leve) | 0,4%. |
| 3 (médio) | 0,8%. |
| 4 (grave) | 1,6%. |
| 5 (muito grave) | 3,2%. |
| 6 (gravíssimo) | 4%. |

* 1. As gradações dispostas na tabela acima, somadas, limitar-se-ão ao percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato, na forma estabelecida no subitem 16.2.4.
  2. Todas as ocorrências contratuais serão registradas pela FEMAR, que notificará empresa a ser contratada.

**TABELA 2 –** INFRAÇÕES E CORRESPONDENTES NÍVEIS

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **INFRAÇÃO** | | |
| **Item** | **Descrição** | **Nível** |
| 1 | Transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do Contrato sem prévia e expresso acordo do CONTRATANTE. | 6 |
| 2 | Caucionar ou utilizar o Contrato para quaisquer operações financeiras. | 6 |
| 3 | Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão do cumprimento de suas obrigações sem o consentimento prévio e por escrito do CONTRATANTE. | 5 |
| 4 | Utilizar o nome do CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos. | 5 |
| 5 | Deixar de relacionar-se com O CONTRATANTE, exclusivamente, por meio do fiscal do Contrato. | 3 |
| 6 | Deixar de se sujeitar à fiscalização do CONTRATANTE, que inclui o atendimento às orientações do fiscal do Contrato e a prestação dos esclarecimentos formulados. | 4 |
| 7 | Deixar de responsabilizar-se pelos produtos e materiais entregues, assim como deixar de substituir imediatamente qualquer material ou objeto que não atenda aos critérios especificados neste termo. | 6 |
| 8 | Não zelar pelas instalações do CONTRATANTE | 3 |
| 9 | Deixar de responsabilizar-se por quaisquer acidentes de trabalho sofridos pelos seus empregados quando em serviço. | 6 |
| 10 | Deixar de responsabilizarem-se pelos encargos trabalhista, fiscal e comercial, pelos seguros de acidente e quaisquer outros encargos resultantes da prestação do serviço. | 6 |
| 11 | Deixar de observar rigorosamente as normas regulamentadoras de segurança do trabalho. | 6 |
| 12 | Deixar de manter nas dependências do CONTRATANTE, os funcionários identificados e uniformizados de maneira condizente com o serviço, observando ainda as normas internas e de segurança. | 2 |
| 13 | Deixar de manter, durante todo o período de vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação que permitiram sua contratação. | 6 |
| 14 | Deixar de disponibilizar e manter atualizados conta de e-mail, endereço e telefones comerciais para fins de comunicação formal entre as partes. | 2 |
| 15 | Deixar de responsabilizar-se pela idoneidade e pelo comportamento de seus prestadores de serviço e por quaisquer prejuízos que sejam causados à CONTRATANTE e a terceiros. | 6 |
| 16 | Deixar de encaminhar documentos fiscais e todas as documentações determinadas pelo fiscal do Contrato para efeitos de atestar a entrega dos bens e comprovar regularizações. | 4 |
| 17 | Deixar de resguardar que seus funcionários cumpram as normas internas do CONTRATANTE e impedir que os que cometerem faltas a partir da classificação de natureza grave continue na prestação dos serviços. | 3 |
| 18 | Deixar de assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias para o atendimento dos prestadores de serviço acidentados ou com mal súbito. | 6 |
| 19 | Deixar de relatar à CONTRATANTE toda e quaisquer irregularidades ocorridas, que impeça, altere ou retarde a execução do Contrato, efetuando o registro da ocorrência com todos os dados e circunstâncias necessárias a seu esclarecimento. | 5 |
| 20 | Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, a execução do objeto. | 5 |
| 21 | Recusar fornecimento determinado pela fiscalização sem motivo justificado. | 3 |
| 22 | Retirar das dependências da FEMAR quaisquer equipamentos ou materiais de consumo sem autorização prévia. | 3 |
| 23 | Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes. | 6 |

1. **DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO CONTRATUAL**
   1. A inexecução do objeto deste Termo de Referência, total ou parcialmente, poderá ensejar a rescisão contratual, na forma dos artigos 137, 138, 139 e 155 da Lei nº 14.133/2021, com as consequências previstas em lei e neste instrumento;
   2. A rescisão unilateral do Contrato a ser firmado poderá ser determinada pela FEMAR, de acordo com o inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, com as consequências elencadas no art. 139 do referido diploma legal e sem prejuízo das demais sanções impostas pela lei e por esse Termo de Referência;
   3. Constituem motivo para rescisão do Contrato, todos os incisos constantes do Art. 137 da Lei nº 14.133/2021;
   4. As formas de rescisão estão previstas no Art. 138, Incisos de I a III, da Lei nº 14.133/2021;
   5. Os casos omissos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;
   6. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
   7. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
2. **DO FORO**
   1. Ficará eleito o Foro da Comarca de Maricá para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Termo de Referência, assim como do respectivo contrato, renunciando as partes, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Maricá, 24 de maio de 2024.

Elaborador por,

**Brunna Vasconcelos Garcêz**

Gerência de Instrução Processual

Diretoria Administrativa

Mat.: 3.300.409

|  |  |
| --- | --- |
| Referência Técnica,  **Anna Claudia de Almeida Medeiros**  Mat.: 3.300.404  Superintendente de Atenção Primária à Saúde | Revisado por,  **Renata de A. Gonzales**  Assessora  Diretoria de Atenção à Saúde  Mat.: 3.300.054 |

Conferido e de acordo,

**Claudia Rogéria de Lima Souza**

Mat.: 3.300.005

Diretora de Atenção à Saúde

**ANEXO A**

Memória de Cálculo

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **UNIDADE DE SAÚDE** | **UNIDADE** | **QTD.** |
| 01 | USF Centro - Rua Clímaco Pereira, 241, Centro | un. | 1 |
| USF Marinelândia - Rua nove, quadra 15- Cordeirinho | un. | 1 |
| USF Inoã II - Rodovia Amaral Peixoto, km14, ao lado do DPO | un. | 1 |
| USF Jardim Atlantico - Rua Antônio Marques Mathias, Lote 01, Quadra 206, Jardim Atlantico Central – Itaipuaçu | un. | 1 |
| USF São José I - Rua 18, Jardim Ouro Mar – São José | un. | 1 |
| Ambulatório Péricles Siqueira –Rua Doutor Milton De Souza Pacheco, Nº 6, quadra P, Parque Eldorado | un. | 1 |
| Centro Materno Infantil - Rua Clímaco Pereira, 375 – Centro | un. | 1 |
| Centro de Diagnóstico e Tratamento (CDT) - End.: Rua Ary Spindola, s/nº Centro (Esquina Com Rua Pereira Neves) | un. | 1 |
| USF Recanto - End.: Rua Domingos Mônica Barbosa – Recanto – Itaipuaçu | un. | 1 |
| **TOTAL** | | | **9** |

Maricá, 24 de maio de 2024.

|  |  |
| --- | --- |
| Referência Técnica,  **Anna Claudia de Almeida Medeiros**  Mat.: 3.300.404  Superintendente de Atenção Primária à Saúde | Revisado por,  **Renata de A. Gonzales**  Assessora  Diretoria de Atenção à Saúde  Mat.: 3.300.054 |

**Conferido e de acordo,**

**Claudia Rogéria de Lima Souza**

Mat.: 3.300.005

Diretora de Atenção à Saúde

1. <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/guiasustentabilidade> [↑](#footnote-ref-1)
2. <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/guias/gncs_082022.pdf> [↑](#footnote-ref-2)
3. Saliente-se que a função do Gestor do Contrato não afasta a necessidade de observância irrestrita das atribuições dos órgãos que compõem a estrutura da FEMAR, especialmente no que compete à promoção e instrução dos processos de pagamento, na forma do que dispõem os artigos 37 a 41 do Regimento Interno da FEMAR (Resolução n.º 04/2023, publicado no JOM n.º 1459, de 05 de junho de 2023). [↑](#footnote-ref-3)